

II CONAPIR.

Parágrafo 2º – Os grupos temáticos poderão também, modificar ou excluir propostas, bem como apresentar novas indicações em função do diagnóstico da situação dos municípios.

Parágrafo 3º As propostas poderão se aplicar a um ou a vários municípios, ou ainda, a toda região.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 9º - As propostas que obtiverem a aprovação da maioria (50% +1) nos grupos temáticos, estarão automaticamente aprovadas, devendo ser apresentadas à plenária para conhecimento e homologação.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10 – A Comissão organizadora da II CONFERÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL DE OSASCO E REGIÃO, será composta de representantes dos municípios, conforme decreto municipal.

Art. 11 – Compete à Comissão organizadora:

1. Disponibilizar a proposta de regimento interno;
2. Divulgar a Conferência, inclusive com a realização de conferências preparatórias nos diversos municípios;
3. Indicar os expositores para os grupos temáticos;
4. Designar facilitadores(as) e mediadores(as) para cada grupo de trabalho;
5. sistematizar e enviar o relatório final da Conferência, contendo as propostas aprovadas conforme artigo 9º do presente regimento, bem como os delegados eleitos para a Conferência Estadual,

6. Encaminhar o relatório para as Prefeituras a às Câmaras de Vereadores dos municípios participantes e dar conhecimento a toda sociedade.

Art. 12 – A II CONFERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE OSASCO E REGIÃO, será presidida pela Coordenadora de Gênero e Raça do Município sede, Sônia Maria Rainho Gonçalves, ou no seu impedimento, pela representante do Município de Embu das Artes, Marisa Araújo Silva.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS À II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL

Art. 13 – A delegação será composta por 55 (cinquenta e cinco) membros, sendo 43 (quarenta e três) da sociedade civil e 12 (doze) do poder público.

Art. 14 – A indicação de delegados(as), deverá ser feita pelos seus respectivos segmentos (sociedade civil e poder público), que deverão se reunir e apresentar os titulares e respectivos suplentes.

Art. 15 – Para que seja homologada a indicação dos candidatos à delegados(as) para a II CONFERENCIA ESTADUAL, é necessário que o postulante tenha participação nos dias 30 e 31 e dos grupos temáticos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Os casos omissos no presente regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora e encaminhados para decisão do plenário quando necessário.

Osasco, 26 de maio de 2.009

**SONIA MARIA RAINHO
GONÇALVES
Comissão Organizadora**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Portaria Interna nº 07 / 2009- SF

Estanislau Dobbeck, Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o artigo 22 do Decreto nº 10.159 de 26 de março de 2009, que regulamentou a Lei n.º 4.292 de 18 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Será obrigatória, a emissão de NF-e para os prestadores dos serviços constantes da tabela anexa que auferiram, no exercício de 2008, receita bruta de serviços igual ou superior a:

I – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a partir de 1º de julho de 2009.

II – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a partir de 1º de agosto de 2009.

III - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a partir de 1º de setembro de 2009.

IV - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a partir de 1º de outubro de 2009.

Art. 2º. Em caso de início de atividade durante o exercício de 2008 o cálculo levará em conta a proporcionalidade de meses a partir do primeiro mês inteiro de receita

auferida.

Art. 3º. Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de um código de prestação de serviços os valores arrecadados deverão ser somados.

Art. 4º. Para os contribuintes ingressados no Simples Nacional serão considerados os lançamentos das Bases de Cálculo no Livro Fiscal Eletrônico no E-ISS.

Art. 5º. A obrigatoriedade tratada nesta Portaria não cessa caso o prestador venha a auferir, em determinado exercício, receita bruta de serviços inferior aos limites estabelecidos no Art. 1º.

Art. 6º. A Secretaria de Finanças notificará os contribuintes enquadrados nos critérios estabelecidos além de emitir comunicados através de mensagem no E-ISS das datas limites para ingresso no regime.

Art. 7º. Os contribuintes não obrigados por essa Portaria à emissão do documento eletrônico poderão optar pela sua utilização conforme decreto 10.159, de 26 de Março de 2009.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2009.

Osasco, 14 de maio de 2009

**Estanislau Dobbeck
Secretário de Finanças**